

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

O regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química foi alterado para incorporar as modificações nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, aprovadas *ad referendum* pela Câmara de Pós-Graduação em 21/07/2011 e em vigência a partir de 21/07/2011.

## TÍTULO I

### DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 1°** A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) manterá em sua Escola de Engenharia o Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, doravante denominado Programa que se rege por este Regulamento e pelas Normas Gerais de Pós-graduação da Universidade.

**Art. 2°** O Programa oferecerá os cursos de mestrado e de doutorado, tendo por finalidade e objetivos a formação de recursos humanos de alta qualificação para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa científica e tecnológica em Engenharia Química.

## TÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I

#### DO COLEGIADO

**Art. 3°** A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será exercida pelo Colegiado do Programa, presidido por um Coordenador e constituído por 5 (cinco) docentes permanentes portadores do grau de Doutor ou título equivalente, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, e por 1 (um) representante do corpo discente.

**§ 1°** Os membros do Colegiado são eleitos pelos docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

**§ 2°** O representante discente será indicado pelo Diretório Acadêmico, nos termos do Regimento Geral da UFMG.

**§ 3°** São eleitores deste Colegiado os professores permanentes do Programa.

**Art. 4°** Os docentes eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e o representante discente eleito terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Parágrafo único** - A eleição de membros do Colegiado do Programa será realizada, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

**Art. 5°** O Colegiado do Programa terá um Coordenador e um Sub-Coordenador eleitos, pelo Colegiado, entre os membros do Colegiado, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG; por maioria absoluta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único** - Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador será substituído pelo Sub-Coordenador.

**Art. 6°** Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger, dentre seus membros, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

III - propor ao Chefe do Departamento e Diretor da Unidade medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

IV - elaborar o currículo do Programa, com indicação de pré-requisitos e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa;

VI - estabelecer diretrizes gerais para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles aos Departamentos responsáveis por sua oferta;

VII - aprovar a oferta de atividades acadêmicas do Programa;

VIII - definir os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes e aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

IX - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;

X - apreciar diretamente ou por intermédio de Comissão Especial projeto de dissertação e de tese;

XI - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;;

XII - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XIII - assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;

XIV - designar a Comissão Examinadora para o julgamento de dissertação ou de tese;

- XV - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso por Programa;
- XVI - estabelecer critérios para exames de seleção ao Programa e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XVIII - decidir das questões referentes à matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- XIX - representar ao órgão competente na ocorrência de infração disciplinar;
- XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXI - estabelecer as normas do Programa ou propor alterações delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XXII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXIII - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa;
- XXIV - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa;

**Art. 7º** O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre letivo, ou extraordinariamente conforme estabelecido no Artigo 8º.

**Art. 8º** As reuniões do Colegiado do Programa serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante vontade expressa por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único** - De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, pelo Secretário do Programa, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado do Programa antes da reunião seguinte, para aprovação.

**Art. 9º** O Colegiado do Programa se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, de acordo com o Regimento Geral da UFMG.

**Parágrafo único** - Cabe ao Coordenador o voto de qualidade nos casos de empate.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COORDENADOR**

**Art. 10 -** Compete ao Coordenador do Colegiado do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- II - incumbir-se dos assuntos administrativos do Curso e delegar competência no âmbito de sua ação administrativa;
- III - executar as deliberações do Colegiado;
- IV - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- V - remeter à Câmara de Pós-graduação relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- VI - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- VII - orientar o discente, enquanto não lhe seja definido o orientador de dissertação ou de tese;
- VIII - representar o Programa dentro e fora da Universidade. Em particular, representar o Programa nas reuniões da Congregação da Escola de Engenharia e junto à Câmara de Pós-graduação da UFMG.

### **TÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO AOS CURSOS DO PROGRAMA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO NÚMERO DE VAGAS**

**Art. 11** O número de vagas dos cursos será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-graduação, em formulário próprio, no período previsto no calendário acadêmico da UFMG, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação do edital antes da aprovação final da matéria.

**Art. 12** Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - a capacidade de orientação do Programa, obedecido o disposto no Artigo 54, §§ 1º e 2º, das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG;
- II - fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - programas de pesquisa;
- IV - capacidade das instalações;
- V - capacidade financeira.

**Art. 13** A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por professor-orientador com credenciamento permanente, incluídos os estudantes remanescentes de períodos anteriores e os estudantes de outros cursos, e excluídos os estudantes orientados por docentes colaboradores.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AOS CURSOS

**Art. 14** A admissão aos cursos de mestrado e doutorado será feita em 2 (duas) etapas:

- I - aceitação da inscrição pelo Colegiado;
- II - aprovação no processo de seleção.

**Art. 15** O Colegiado do Programa estabelecerá os critérios para aceitação de inscrições. Sem prejuízo de outras informações, esses critérios serão baseados no exame dos seguintes documentos, apresentados pelos candidatos no ato de requerimento:

- I - formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia 3x4;
- II - cópia de diploma de Graduação ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação antes de iniciado o mestrado ou o doutorado;
- III - histórico escolar de curso de Graduação e de cursos de Pós-graduação que porventura o candidato tenha seguido;
- IV - *curriculum vitae*;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VI - três cartas de recomendação, na forma indicada no ato do requerimento.

**Art. 16** Uma vez aceita a inscrição, será o candidato submetido a um processo de seleção a ser realizado pelo próprio Colegiado ou Comissão Especial por ele designada, no limite do número de vagas estipulado. O processo de seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado do Programa e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade presencial ou a distância;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do processo de seleção;
- V – as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;
- VII - o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

**Parágrafo único** - No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório em conformidade com o art. 39 das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.

**Art. 17** O processo de seleção constará de:

- I - análise do histórico escolar, *curriculum vitae*, das cartas de recomendação;
- II - entrevista com o candidato para esclarecimentos de aspectos referentes à sua formação acadêmica e os seus objetivos no curso;
- III - exame de língua estrangeira para avaliação da capacidade do candidato de compreender texto da literatura técnica ou científica em inglês.

**Parágrafo único** - Caberá ao Colegiado do Programa estabelecer os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos.

**Art. 18** Para ser admitido como estudante regular do Programa, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - ter concluído o curso de graduação na área de Engenharia ou em outras áreas correlatas a juízo do Colegiado de Programa ou Comissão Especial por ele designada;
- II - ter sido selecionado nos termos deste Regulamento;
- III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira;
- IV - se estrangeiro, já ter sua documentação formalizada conforme exigido pela legislação específica.

**Art. 19** Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de um determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado do Programa poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

**§ 1º** - Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

**§ 2º** - O Colegiado do Programa autorizará, quando solicitado pelo orientador e o aluno, mudança de nível, desde que o aluno tenha integralizado os créditos do Mestrado e tenha obtido o conceito “A” em todas as atividades acadêmicas.

**§ 3º** - A apresentação do projeto de tese será pública e feita perante comissão examinadora indicada pelo Colegiado do Programa, que poderá efetivar a mudança de nível, mediante aprovação unânime do projeto de tese pela referida comissão, que deverá emitir parecer devidamente justificado.

**Art. 20** critério do Colegiado do Programa serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-graduação.

**Parágrafo único** - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

**Art. 21** O candidato à transferência para o Programa deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I - requerimento, em formulário próprio, acompanhado de 1 (uma) fotografia 3x4;
- II - cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente;
- III - histórico escolar da Pós-Graduação, do qual constem as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV - programas das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar;
- V - *curriculum vitae*;
- VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII - cartas de recomendação, na forma indicada no ato do requerimento.

**Art. 22** A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos para os cursos do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 23** Após admitido e dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, o aluno deverá requerer, na Secretaria do Programa, matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, com a anuência do Coordenador do Programa; a partir da data de efetivação desta matrícula serão contados os prazos previstos neste Regulamento.

**Art. 24** Em cada período letivo, o aluno se matriculará, na Secretaria do Programa, mediante plano de estudos, conforme estabelecido no Capítulo IV do Título IV, observado sempre o limite máximo de prazo permitido para integralização do Programa.

**Art. 25** Durante a fase de elaboração da dissertação ou da tese, até seu julgamento, o aluno, estando ou não matriculado em atividades acadêmicas



curriculares, deverá inscrever-se em "Elaboração de Trabalho Final", sem direito a crédito.

**Art. 26** O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de sua matrícula em uma ou mais atividades acadêmicas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

**Parágrafo único** - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

**Art. 27** O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Programa.

**Parágrafo único** - O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa, como disposto no § 2º do art. 31 das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.

**Art. 28** Será excluído do mestrado ou doutorado o estudante que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

**Art. 29** O estudante poderá matricular-se em atividades acadêmicas de outros cursos de Pós-graduação e Graduação, considerada disciplina eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os cursos.

**Parágrafo único** - A Secretaria do curso que ministra a considerada disciplina eletiva, comunicará à Secretaria do Programa os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

**Art. 30** Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina isolada, da estrutura curricular do Programa desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

**Art. 31** Atividades acadêmicas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos dos cursos de Pós-graduação.

**Art. 32** No caso de disciplinas eletivas ou de atividades acadêmicas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento destas Normas.

## TÍTULO IV

## CAPÍTULO I

### DO CURRÍCULO

**Art. 33** A área de concentração do Programa é a de Engenharia Química.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 34** A cada atividade acadêmica atribuir-se-á um número de créditos equivalentes à sua carga horária, computando-se 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas aula de aula do curso.

**Parágrafo único** – O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para a integralização do Mestrado ou do Doutorado.

**Art. 35** Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que lograr obter na mesma, pelo menos, o conceito D, de acordo com o disposto no Art. 44 deste Regulamento.

**Art. 36** Poderão ser aprovados, a juízo do Colegiado do Programa, com pronunciamento em cada caso, créditos obtidos em:

- I - atividades acadêmicas ministradas em outros cursos de Pós-Graduação da UFMG;
- II - atividades acadêmicas ministradas em cursos de Pós-graduação de outras Instituições qualificadas e respeitado o dispositivo no Art. 20 deste Regulamento;
- III - disciplinas isoladas de Pós-graduação; o aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do Programa, a obter, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados.

**Art. 37** O Colegiado do Programa, mediante proposta do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em atividades acadêmicas, cursos ou estágios, sem direito a créditos.

**Art. 38** Os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo para conclusão dos cursos, de acordo com este Regulamento, conforme disposto no Art. 60.

**Parágrafo único** - Ultrapassado o prazo previsto, o aluno, ouvido o seu orientador, poderá ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do

Colegiado do Programa, mediante parecer favorável de comissão por este designada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 39** A verificação do rendimento escolar será feita por atividade acadêmica, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

**Art. 40** Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares programados para a integralização dos créditos fixados, em cada atividade acadêmica, vedado o abono de faltas.

**Art. 41** O rendimento escolar do estudante em cada atividade acadêmica com direito à obtenção de créditos será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 80 a 89 - B (Ótimo)
- De 70 a 79 - C (Bom)
- De 60 a 69 - D (Regular)
- De 40 a 59 - E (Fraco)
- De 0 a 39 - F (Insuficiente)

**§ 1º** - Será aprovado na atividade acadêmica, com direito aos créditos a ela correspondentes, o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D.

**§ 2º** - Será reprovado o aluno que obtiver conceito E ou F.

**§ 3º** - O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será, automaticamente, excluído do Programa.

**Art. 42** Ao final de cada período letivo será calculado o conceito médio global de cada estudante conforme o seguinte:

I - o conceito médio global do estudante é resultado da soma dos produtos dos pesos dos conceitos e dos correspondentes números de créditos de todas as atividades acadêmicas cursadas pelo estudante, em todos os períodos, dividida pela soma de todos os créditos cursados:

II - o conceito A tem peso 4 (quatro), o conceito B tem peso 3 (três), o conceito C tem peso 2 (dois), o conceito D tem peso 1 (um), e os conceitos E e F têm peso 0 (zero).

**Parágrafo único** - O estudante que obtiver um conceito médio global inferior a 3,0 (três) será excluído do Programa.

**Art. 43** Todo estudante do Programa terá, a partir do segundo período letivo, um orientador de dissertação ou de tese.

**Parágrafo único** - O estudante no primeiro período letivo terá a supervisão do Coordenador do Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 44** A partir do segundo período, todo aluno matriculado no Programa deverá organizar seu plano geral de estudos, de comum acordo com o orientador.

**§ 1º** - No plano geral de estudos deverão ficar expressos os objetivos do aluno no Programa e as linhas centrais do estudo pretendido.

**§ 2º** - O plano geral de estudos poderá sofrer modificações posteriores, desde que aprovadas pelo orientador.

**§ 3º** - A inscrição do aluno nas atividades acadêmicas de cada período letivo só será aceita na Secretaria do Programa mediante aprovação do orientador, à exceção do primeiro período letivo, quando a matrícula contará com a anuência do Coordenador do Programa.

**Art. 45** O orientador de dissertação ou de tese deverá ter o título de doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela Câmara de Pós-graduação.

**§ 1º** - Poderá ser admitido como orientador docente doutor recém-titulado para a orientação de teses antes do prazo de dois anos em atividade de orientação em nível de Mestrado.

**Art. 46** O corpo docente de cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do Programa, também por docentes colaboradores.

**§ 1º** - Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

**§ 2º** - Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

**§ 3º** - O credenciamento de professor orientador do Programa com título de Doutor ou equivalente, terá validade pelo período de 3 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do Colegiado do Programa, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

**§ 4º** - Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado do Programa.

**Art. 47** Mediante proposta do colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

**Art. 48** Compete ao orientador de dissertação ou de tese:

- I - orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II - orientar o aluno na elaboração do projeto de dissertação ou de tese, bem como na sua execução;
- III - propor, se necessário, modificações no plano geral de estudos do aluno;
- IV - autorizar o aluno a apresentar sua dissertação ou tese, nos termos deste Regulamento, quando julgar devidamente concluído o seu trabalho;
- V - participar das comissões examinadoras incumbidas de argüir o aluno na apresentação de sua dissertação ou tese;
- VI - propor ao Colegiado do Programa o desligamento de qualquer aluno sob orientação que, a seu juízo, não apresentar um desempenho satisfatório;
- VII - subsidiar o Colegiado de Programa quanto à participação do estudante no Estágio de Docência;

## **CAPÍTULO V**

### **DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 49** O projeto de dissertação deverá ser apresentado pelo aluno até o final do terceiro período letivo do mestrado. O projeto de tese deverá ser apresentado pelo aluno até o final do sexto período letivo do doutorado; depois de aprovado pelo orientador de dissertação ou de tese e pelo Colegiado do Programa, o projeto será registrado na Secretaria do Programa.

**Parágrafo único** - O projeto, assinado pelo estudante e pelo orientador de dissertação ou de tese, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; metodologia prevista; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

**Art. 50** A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização, por parte do estudante, e também deverá oferecer uma contribuição pessoal para a respectiva área do conhecimento. A tese, além destes elementos, deverá representar trabalho original.

**Parágrafo único** - Em nenhuma hipótese, uma dissertação ou tese do Programa poderá consistir majoritariamente de revisão bibliográfica do tema em questão.

**Art. 51** O aluno será admitido à apresentação da dissertação ou tese após a obtenção dos créditos em atividades acadêmicas de Pós-graduação, nos termos deste Regulamento e:

- I - após ter sido aprovado no exame de qualificação, no caso de doutorado, respeitando-se o limite máximo de 36 meses após ingresso no curso;
- II - ter comprovado a submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo relativo à dissertação, em periódico indexado, no caso de mestrado;
- III - ter comprovado o aceite ou publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo relativo à tese, e, pelo menos, a submissão de outro artigo relativo à tese, em periódico indexado, no caso de doutorado.

**Art. 52** Para apresentação da dissertação ou da tese, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa o formulário de sugestão de composição de banca examinadora para aprovação do Colegiado do Programa, acompanhado do requerimento solicitando as providências necessárias para defesa do trabalho a ser apresentado.

**§ 1º** - A dissertação e a tese deverão atender às normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG.

**§ 2º** - Para a marcação da defesa de tese de doutorado é obrigatório a comprovação de publicação ou aceite de 01 (um) artigo em periódico relativo ao tema da tese.

**§ 3º** - A data da apresentação do trabalho será fixada pelo Colegiado do Programa para, pelo menos, 14 (quatorze) dias após a entrada do requerimento.

**Art. 53** As defesas de dissertação e de tese serão públicas e serão feitas perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação ou de tese, professores co-orientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos artigos seguintes.

**Art. 54** A Comissão Examinadora de dissertação de mestrado será constituída pelo orientador do aluno, que a presidirá e por, pelo menos, mais 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UFMG.

**Art.55** A Comissão Examinadora de tese de doutorado será constituída pelo orientador do aluno, que presidirá a Comissão, e por pelo menos mais 4 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo 2 (dois) destes não pertencentes ao quadro da UFMG.

**Art. 56**-Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou da tese, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

**§ 1º** - No caso de insucesso na primeira apresentação da dissertação ou da tese, considerado pela não aprovação de qualquer dos examinadores, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de apresentar nova versão do trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

**§ 2º** - No caso de simples correções do manuscrito da dissertação ou da tese, as seguintes exigências deverão ser satisfeitas:

- a** - Comissão Examinadora, no ato da defesa de dissertação ou da tese, deverá apresentar, por escrito, ao aluno e ao seu orientador de dissertação ou de tese as correções exigidas;
- b** - o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao seu orientador de dissertação ou de tese o manuscrito devidamente corrigido;
- c** - o orientador de dissertação ou de tese deverá atestar o atendimento das correções para homologação pelo Colegiado e aprovação final da dissertação ou tese.

## TÍTULO V

### DOS GRAUS ACADÊMICOS

**Art. 57** Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (um) ano para o mestrado e de 2 (dois) para o doutorado, e no prazo máximo de 2 (dois) anos para o mestrado e de 4 (quatro) anos para o doutorado, sendo estes prazos contados a partir da data da matrícula inicial:

- I - completar, em atividades acadêmicas do Programa, nos termos deste Regulamento, o número mínimo de 21 (vinte e um) créditos, no caso de mestrado, e o número mínimo de 30 (trinta) créditos, no caso de doutorado;
- II - ser aprovado na defesa de dissertação, no caso de mestrado;
- III - ser aprovado na defesa da tese no caso de doutorado;
- IV - apresentar, à Secretaria do Programa, cópia de 1 (um) artigo submetido à periódico indexado, no caso de mestrado;
- e- apresentar, à Secretaria do Programa, cópia de 1 (um) artigo publicado ou aceito em periódico indexado e de 1(um) artigo submetido a periódico indexado, relativos à tese;
- V - apresentar à Secretaria do Programa, 1 (uma) cópia completa da dissertação ou da tese sem encadernar e um cd com cópia da dissertação ou da tese salva em Word e PDF. Além disso, se houver páginas coloridas entregar cópias de acordo com o solicitado pela Secretaria do Programa.

**Art. 58** Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

**Parágrafo único** - A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 59** São condições para a expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;
- II - remessa, à Câmara de Pós-graduação, pela Secretaria do Programa, do histórico escolar do concluinte, comprovação de entrega, à Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou da tese em versão eletrônica, acompanhada de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- III - comprovação de entrega à Biblioteca da Escola de Engenharia de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese em versão impressa.
- IV - comprovação de quitação da taxa de expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

**Parágrafo único** - Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II - data de admissão ao Programa;
- III - número da célula de identidade, bem como o nome do órgão que o expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do



comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do passaporte, bem como o local em que foi emitido;  
IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

- a** - data de aprovação no Exame de Qualificação;
- b** - data da aprovação da dissertação ou da tese;
- c** - nome do docente orientador de dissertação e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese.
- d** - data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s).

**Art. 60** Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§ 1º Os Colegiados de Curso de Doutorado, ao aceitarem pedidos de Defesa Direta de Tese, deverão submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar Tese que verse sobre matéria pertinente ao respectivo curso de Pós-Graduação e seja elaborada de acordo com o estabelecido no art. 6º das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

§ 3º A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no artigo 80 das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 61** Os Colegiados de Curso deverão prever, nos respectivos Regulamentos, mecanismos de integração com cursos de Graduação oferecidos pela Própria UFMG.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62** Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

**Art. 63** Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação da Câmara de Pós-Graduação da UFMG.